



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 554A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5631, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Mossoró, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as orientações das autoridades federais e estaduais de saúde.

§2º Ficam autorizadas a dispensa de licitação, na forma da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão, e a contratação temporária de pessoal, observadas as disposições da Lei municipal n. 3098, de 12 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei municipal n. 3363, de 4 de dezembro de 2015, exclusivamente para o adoção de medidas de prevenção, enfrentamento e combate à Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam suspensas, até o dia 30 de março de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Mossoró:

I – as licitações que requeiram acesso presencial de interessados, cabendo as comissões de licitação e pregoeiros(as) providenciarem os atos específicos em cada certame, inclusive, dar ampla publicidade, não afetando as licitações por meio de pregões eletrônicos; II – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- agências bancárias;
- supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- padarias;
- farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;
- clínicas e farmácias veterinárias;
- de venda ou revenda de gás butano;
- de venda ou revenda de água mineral;
- comercialização de sal marinho;
- pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- transporte coletivo, táxi e mototáxi;
- hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;
- serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos

familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

III – os prazos dos processuais de contenciosos administrativos;

IV – o funcionamento do Mercado Central e Mercado Vuco Vuco Lindon Johnson Vieira.

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta funcionarão de portas fechadas, exclusivamente para realizar entregas em domicílio ou vendas por encomenda.

§3º As disposições do caput se aplicam a clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§4º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

Art. 3º A Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares (Mercado da Carne e COBAL), o Mercado João Félix (Mercado da Carne e Ave) e o Mercado Pedro Freire da Costa (Mercado do Alto da Conceição) funcionarão observando o disposto no art. 10 do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020, destinadas unicamente para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades, e encerrará suas atividades abertas ao público às 12h. Parágrafo único. O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico disporá sobre normas específicas para funcionamento dos Mercado de que trata o caput, inclusive sobre acesso e permanência de pessoas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a instalação, funcionamento e encerramento de barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando restringir o acesso terrestre de veículos de quaisquer outras localidades, por meio das vias de acesso ao Município de Mossoró, seja por rodovias federais, estaduais ou estradas vicinais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar, representando o Município de Mossoró, acordos, convênios e cooperações com órgãos e instituições públicas ou privadas de saúde, inclusive de outros municípios ou Estados, a fim de executar as medidas sanitárias úteis e/ou necessárias para a execução de medidas que possam, dentre outras, evitar, conter, restringir ou interromper o contágio pelo coronavírus COVID-19 no território do Município de Mossoró.

Art. 7º O Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito definirá as medidas de apoio ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e o emprego da Guarda Civil municipal, e fará, se necessário, a interlocução e gestões com as forças de segurança do Estado e da União.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município prestará o apoio prioritário à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito no desempenho das atividades previstas neste Decreto.

Art. 9º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a realização e a concessão de licenças para realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Mossoró. Art. 10 O Decreto n. 5630, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

§4º O servidor, em qualquer das condições do caput, deverá indicar a condição na qual se encontra e manifestará:

I – uma das seguintes opções:

- em continuar trabalhando normalmente;
- em aderir à hipótese de trabalho, nos moldes do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, se possível e autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado;
- pelo banco de horas, que serão compensadas oportunamente, após o encerramento da situação de emergência.

II – ciência quanto aos efeitos do §1º do caput.

§5º A manifestação de que trata o §4º será feita

mediante modelo em anexo.

§6º As disposições deste Decreto não se aplica aos servidores e contratados, por qualquer fundamento jurídico, no âmbito das Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito; e

III – de Desenvolvimento Social e Juventude.”

Art. 11 As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, de que trata o Decreto n. 5.623, de 17 de março de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, e n. 5630, de 20 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO

ANEXO AO DECRETO N 5630, DE 20 DE MARÇO DE 2020

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO REGIME DE TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO N. 5623, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EU, _____, matrícula n. _____, lotado em(na) _____, declaro que me enquadro na seguinte condições estabelecida no art. 1º do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020:

() I - com doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;

() II - gestantes;

() III - com filho menor de 1 (um) ano de idade;

() IV - maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Igualmente manifesto, quanto ao regime de trabalho, a seguinte opção:

() a) em continuar trabalhando normalmente;

() b) em aderir à hipótese de trabalho, nos moldes do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, se possível e autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado;

() c) pelo banco de horas, que serão compensadas oportunamente, após o encerramento da situação de emergência;

Também manifesto ciência de que, no prazo de cinco dias úteis após o encerramento da situação de emergência tratada pela Portaria n. 188/2020 do Ministro da Saúde, comprovarei a situação na qual me encontro, acima manifestada, por meio de atestado ou laudo médico, cujo descumprimento implicará na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Mossoró (RN), em _____, de _____ de 2020.

(assinatura)

Nome: _____

Matrícula: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa Nº 10/2020 – SMDSJ
Processo Licitatório Nº 32/2020**

Processo de Despesa: 250/2020 – SMDSJ

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, conforme especificações nos autos do processo.

Empresa: MUSICAL ELETRO SOM EIRELI – CNPJ: 21.681.711/0001-49

Valor R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura do Termo: 12 de março de 2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 405/2019, Firmado em 30 de dezembro de 2019

Dispensa Nº 131/2019 – SMS

Objeto do Apostilamento: Inclusão da fonte 010010000 – Recursos ordinários ao item 1.2., da cláusula primeira do contrato.
Empresa: Conectrom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
CNPJ: 05.943.439/0001-71

Assina pela contratada: Alberto Henrique Serejo Gomes – Sócio
Assina pela contratante: Maria da Saudade de Azevedo – Secretária
Data de assinatura: 11 de março de 2020

**Aviso de Retificação
Inexigibilidade nº 006/2020 – SMS
Processo Licitatório nº 37/2020**

Contrato nº 48/2020, firmado em 16 de março de 2020. Onde se lê: R\$ 39.548.886,40 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
Leia-se: R\$ 47.458.663,68 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Publicado no JOM nº 554, ano XII, página 5, publicado em 20 de março de 2020.

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 12/2020 - SEIMURB**

Considerando o decreto da Organização Mundial da Saúde – OMS, do dia 11 de março de 2020, o qual declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus – COVID-19, em um reconhecimento de tentar conter a proliferação da doença.
Considerando o avanço do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, considerando que o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar de agora em diante, como o isolamento domiciliar, FICA SUSPENSO a realização do Pregão Presencial Nº 12/2020 – SEIMURB, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.
Mossoró – RN, 23 de março de 2020.

DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA
Diretor Executivo de Licitações, Contratos e Compras

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SEIMURB
PROCESSO Nº. 023/2020**

Fica suspenso, com a abertura da sessão anteriormente marcada para o dia 25 de março de 2020, às 09h01min, o Pregão Eletrônico nº 013/2020-SEIMURB, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de diversos materiais (expediente; eletrônicos/informática; limpeza e serigrafia), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, até ulterior deliberação.
Mossoró-RN, 23 de março de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 009/2020-SMDSJ

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e pelo DECRETO MUNICIPAL nº 5086, de 27 de junho de 2017, que institui normas para Parcerias Voluntárias com Organizações da Sociedade Civil.

Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestora a servidora MARIA LUSIENE FREIRE COSTA, matrícula nº 5216-4, e como Fiscal o servidor RAILTON GURGEL DA NÓBREGA, matrícula nº 3477-4, de Termo de Colaboração.

TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2019
ENTIDADE BENEFICIADA: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - CNPJ: 35.797.364/0009-86

VALOR TOTAL: 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Art. 2º A Gestora e o Fiscal, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Fica garantido a Gestora e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, RN, 23 de março de 2020.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira
Secretária

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR